

ATA DA TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA (395ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), às 09h10min (nove horas e dez minutos) em Segunda Convocação, teve lugar a 395ª Reunião Ordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, de forma virtual pelo aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de Pernambuco, com a participação dos Senhores: Cleanto de Oliveira Costa, Elizeu Dias de Santana, José Roberto da Silva, Inaldo Gérson Pereira Freires (Júnior Bocão) e Clayton da Silva Leal.

A convocação do Membro Clayton da Silva Leal se deu devido ao Membro Efetivo da CJRI, Luiz Fernando Bandeira de Mello, Representante da URBANA-PE, ter comunicado, pelo Whatsapp, à CJRI de sua impossibilidade de participar da Reunião, solicitando ao Presidente, Cleanto Costa, a convocação do seu Suplente, no que a Secretaria providenciou a devida convocação do Membro Suplente, Senhor Clayton da Silva Leal.

A Convocação e os Convites da presente Reunião foram através dos Ofícios – SEI/CJRI, para os Membros Efetivos, datados de 20.10.2020 e Ofício de Convite – CJRI, através do SEI, para as Operadoras Mobibrasil e Caxangá Empresa, datado de 21.10.2020.

Registramos também o comparecimento dos representantes da DICI/GFIS, Sr. Hélon Figueiredo e Fábio Phillipini, do representante da CJU, Advogado Philipe Jardelino Costa, todos do CTM, além da minha presença como Secretário-Executivo da Comissão, Diego Moreno dos Santos Costa, dos Assistentes da Secretaria-Executiva, Carla Maria Bártholo Arraes, Jorge Eugênio Brennand Filho e Miriam Mafra, também a presença do Sr. Ricardo Teixeira, representante da DTI/CTM, bem como, dos representantes das Operadoras Mobibrasil Expresso S.A., (Dr. Jones Gomes Moreira) e Caxangá Empresa (Dra. Natalie Lajedo).

Principais registros da Reunião:

Após o colhimento das assinaturas eletrônicas dos Membros presentes na 394ª Reunião Ordinária da CJRI, que foi realizada em, 23.09.2020, a Secretaria-Executiva providenciou a publicação da Ata, digitalizada, no site do CTM, dando ciência dessa publicação, através dos Grupos do Whatsapp, aos Membros da Comissão, bem como aos representantes legais das Operadoras do STPP/RMR.

Os Processos foram julgados da seguinte forma:

Os Itens 1 e 2 foram INDEFERIDOS por 5 x 0;

O Item 3 foi DEFERIDO por 5 x 0;

O item 4 foi DEFERIDO por 3 x 2;

O Item 5 foi INDEFERIDO por 5 x 0;

O Item 6 foi DEFERIDO por 3 x 2;

Os Itens 7 ao 10 foram DEFERIDOS por 3X2, com Julgamento da Preliminar só de DECURSO DE PRAZO POR PARTE DO CTM, sem análise do MÉRITO pelos Membros Relatores: Elizeu Santana, Inaldo Freires e Clayton Leal;

Os Itens 11 ao 14 foram DEFERIDOS por 3X2;

E os Itens 15 ao 25, todos foram DEFERIDOS por 3 x 2, também, com Julgamento da Preliminar só de DECURSO DE PRAZO POR PARTE DO CTM, sem análise do MÉRITO pelos Membros Relatores: Elizeu Santana, Inaldo Freires e Clayton Leal.

Perfazendo um total de **25 Processos, sendo 03 (três) INDEFERIDOS e 22 (vinte e dois) DEFERIDOS**, conforme Quadro de Julgamento, anexo a esta Ata e aos respectivos Processos SEI, passando a ser parte integrante e inseparável desses.

Registramos que os Membros Elizeu Santana e Inaldo Freires (Vereador Júnior Bocão), apresentaram problemas de senha de acesso ao aplicativo Circuit, por esse motivo o senhor Presidente concedeu 10 (dez) minutos já na 2ª Convocação (09h00), resultando no início da Reunião às 09h10min.

O Presidente, Senhor Cleanto Costa, solicitou que a Secretaria Executiva da CJRI, para os Processos do período da Pandemia, que antes da distribuição para os respectivos julgamentos, providenciasse análise e parecer Jurídico, pontuando a questão do DECURSO DE PRAZOS, ressaltando que a Lei Federal nº 14010, de 10.06.2020, que regulamenta a questão do período de suspensão e retomada da contagem dos PRAZOS, Dr Diego Moreno, Secretário-Executivo da CJRI, explicou que tanto a Lei Federal como os Decretos Estaduais/2020, preveem prorrogação e retomada dos prazos, logo, no seu entendimento, cabe aos Membros Relatores optar ou não na observação de tais Regulamentações, sendo acompanhados pelo Dr Philipe Jardelino, representante da CJU/CTM, que corrobora com o que foi dito pelo Presidente e Secretário, ressaltando que além da citada Lei Federal, o Governo de Pernambuco publicou Decretos regulando os prazos nas fases críticas da Pandemia, citando o Decreto nº 49.017, de 11.05.2020, referente à questão da suspensão da contagem dos prazos, observando inclusive, por analogia, que a citada Lei Federal, prevê no seu Parágrafo único do Art 1º que “considera-se 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19)” e que não se trata aqui de uma interpretação, mas sim a mera leitura do texto da lei, que respalda todos os atos governamentais relativos ao tema de suspensão de prazos ora em debate em face da decretação do Estado de Calamidade Pública.

Ainda com relação ao Representante da CJU/CTM, Advogado Philipe Jardelino da Costa, o mesmo solicitou a palavra para fazer uma reflexão contextualizando o entendimento de alguns conselheiros que tem opinado pelo Deferimento para a Infração: “Veicular propaganda sem autorização do CTM”. Em primeiro lugar, solicitou a sensibilidade dos Membros Relatores, no tocante ao verdadeiro papel da CJRI, que a Comissão não é um Órgão Correcional dos atos da Gestão do CTM. Obviamente que os componentes do CTM podem vir a cometer erros, e que pode até vir a concordar que houve omissão do CTM por ainda não ter lícitado o serviço de publicidade nos coletivos. Mas, salientou que isso não autoriza, em hipótese alguma, as Empresas veicularem propaganda nos veículos, e o que é pior, angariando recursos públicos para seu único e exclusivo benefício, sem apresentar qualquer prestação de contas ou melhoria do serviço ao usuário do sistema do transporte público.

Alertou ainda o Advogado do CTM, que essa matéria já faz parte de expediente impetrado por Empresa de Propaganda interessada, que não concorda com a iniciativa da licitação por julgarem-se detentores de um suposto “direito adquirido” com a veiculação de propaganda pelas Concessionárias. Continuando seu alerta para a repercussão que vem ocorrendo, como gestores públicos que são, na questão da Decisão do cancelamento dos Autos nesse tipo de Infração, uma vez que esses julgados poderão vir a dar, por analogia, argumentação para as peças de Defesa.

Resumiu dizendo que, em tese, “deferindo esses processos, os conselheiros poderão ser considerados coniventes com a ilegalidade cometida pelas Operadoras”. Solicitou e foi deferido pelo Presidente da mesa que seu pronunciamento, de forma enfática, constasse em Ata, pois entende que “futuramente poderemos ter problemas sérios com relação a esse assunto”.

O Presidente, ao final da Reunião, solicitou o registro em Ata, o seu alerta quanto à questão que do Item 15 ao 25, resultando em, 11 (ONZE) Processos, todos com Infração de “Anjo da Guarda”, foram DEFERIDOS analisando, exclusivamente, a Preliminar levantada pela Operadora, DECURSO DE PRAZO SÓ POR PARTE DO CTM, sem análise do Mérito que se trata de INFRAÇÃO GRAVE. Entende que dessa forma, os Membros que opinaram pelo CANCELAMENTO, no futuro próximo, “não chorem” por consequências irreparáveis que possam vir a acontecer, lastimando piamente esse fato.

O Membro, senhor Elizeu Santana, solicitou o registro em Ata que se preocupa com o caso acima referido, que tem conhecimento do “relaxamento” da Operadora na Infração “Anjo da Guarda”, mas continuará votando pelo Deferimento, sem análise do Mérito, só observando a Preliminar de Decurso de Prazo do CTM no período da Pandemia, referindo-se que somente considera a suspensão de prazo a partir de 10 de junho de 2020, data da publicação da lei federal que o Presidente destacou no início da reunião, sendo acompanhando pelo Conselheiro Clayton Leal que concordou com essa interpretação.

A presente Reunião iniciou-se às **09h10min** (nove horas e dez minutos), e encerrou-se às **10h50min** (dez horas e cinquenta minutos), com **duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos)**, realizada inteiramente pelo Aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de PE.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu Diego Moreno dos Santos Costa, na qualidade de Secretário Executivo da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR - CJRI lavrei a presente Ata que vai assinada eletronicamente por mim e pelos Membros participantes.

Recife/PE, 27 de outubro de 2020.

DIEGO MORENO DOS SANTOS COSTA
Secretário-Executivo da CJRI

CLEANTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CJRI

ELIZEU DIAS DE SANTANA
Vice Presidente da CJRI

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Membro da CJRI

INALDO GÉRSO PEREIRA FREIRES (VEREADOR JÚNIOR BOÇÃO)
Membro da CJRI

CLAYTON DA SILVA LEAL
Membro Suplente da CJRI



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Bartholo Arraes**, em 11/11/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Moreno dos Santos Costa**, em 11/11/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleanto de Oliveira Costa**, em 11/11/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto da Silva**, em 12/11/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Silva Leal**, em 12/11/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inaldo Gerson Pereira Freires**, em 12/11/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizeu Dias de Santana**, em 12/11/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9768303** e o código CRC **8405A772**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: